

CONTRATO N.º 003/2020 | PROCESSO N.º 102/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A EMPRESA SUPERAR EIRELI.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **SUPERAR EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.482.516/0001-61, com sede na Rua Joaquim Nabuco, 40, Velha, CEP 89.041-070, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 102/2019, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na aquisição e instalação de condicionadores de ar, tipo split, para a UBDS Central “Dr. João Baptista Quartin”, UPA 13 de Maio “Dr. Luis Atilio Losi Viana” e UBDS Quintino II “Dr. Sérgio Arouca”, de acordo com as especificações e condições contidas no Termo de Referência., cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

1.2 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

1.3 O prazo de vigência contratual é de **25 (vinte e cinco) dias corridos** a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

1.3.1 A Contratada dentro do período de vigência contratual deverá observar os seguintes prazos: (i) **10 (dez) dias corridos** para entrega dos equipamentos e (ii) **15 (quinze) dias corridos** para realizar as instalações dos condicionadores de ar especificados no Termo de Referência.

1.4 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência dos Contratos de Gestão n.ºs 01/2018, 02/2018 e 03/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá ser reduzido, unilateralmente pela Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total estimado do contrato para o período de sua vigência é de **R\$148.694,00 (cento e quarenta e oito mil, seiscentos e noventa e quatro reais)**, referente a aquisição e instalação de **38 (trinta e oito)** equipamentos de ar condicionados, split, inverter, 18.000 btus, Marca: ECOBLU, Modelo: EBI(E)18FDC, conforme descrito no lote 7, cujo valor subdivide-se em:

a) **R\$39.498,29 (trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos)**, referente a **13 (treze)** equipamentos de ar condicionados, split, inverter, 18.000 btus, Marca: ECOBLU, Modelo: EBI(E)18FDC, conforme descrito no item 19 e **R\$11.370,71 (onze mil,**

trezentos e setenta reais e setenta e um centavos), referente a **13 (treze)** instalação dos equipamentos conforme descrito no item 21, destinados a **UPA - Unidade de Pronto Atendimento UPA Treze de Maio, Dr Luis Atílio Losi Viana;**

b) **R\$36.459,96 (trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos),** referente a **12 (doze)** equipamentos de de ar condicionados, split, inverter, 18.000 btus, Marca: ECOBLU, Modelo: EBI(E)18FDC, conforme descrito no item 19 e **R\$10.496,04 (dez mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quatro centavos),** referente a **12 (doze)** instalação dos equipamentos conforme descrito no item 21, destinados a **UBDS Quintino II - Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Sérgio Arouca;**

c) **R\$39.498,29 (trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos),** referente a **13 (treze)** equipamentos de ar condicionados, split, inverter, 18.000 btus, Marca: ECOBLU, Modelo: EBI(E)18FDC, conforme descrito no item 19 e **R\$11.370,71 (onze mil, trezentos e setenta reais e setenta e um centavos),** referente a **05 (treze)** instalação dos equipamentos conforme descrito no item 21, destinados **UBDS Central - Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. João Baptista Quartim.**

d) O valor unitário de cada equipamento corresponde a **R\$3.038,33 (três mil e trinta e oito reais e trinta e três centavos),** e o valor de cada instalação corresponde a **R\$874,67 (oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).**

2.3 Nesses valores estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTEIO

3.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos oriundos dos seguintes Contratos de Gestão nºs 01/2018, 02/2018 e 03/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde e a Fundação Hospital Santa Lydia.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

4.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, 07 (sete) dias úteis após a conclusão da

instalação dos equipamentos devidamente atestado pelo setor de manutenção da entidade, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

5.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhará toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

5.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 5.1.

5.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

5.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

5.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

5.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

5.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

5.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

6.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

6.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

6.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.

6.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

6.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando--a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

6.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

7.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

7.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

7.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

8.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

8.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

8.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

8.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, por ocorrência;
- b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

8.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

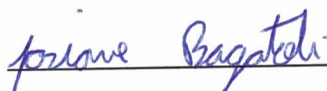
CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

10.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 03 de fevereiro de 2020.



CONTRATADA
SUPERAR EIRELI

CNPJ/MF: 13.482.516/0001-61

Josiane Bagatoli

CPF: 053.623.299-79

santa lydia

FUNDAÇÃO

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Marcelo Cesar Carboneri
CPF/MF 362.019.658-31

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Marco Aurélio Tonetto
CPF/MF: 081.641.218-94

Testemunhas:

1ª.

Nome: *Lydia Maria de Lmt*
CPF: *279.355.948-14*

2ª.

Nome: *Gregório Fernandes Silva*
CPF: *337022258-13*

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, tipo split, para a UBDS Central "Dr. João Baptista Quartin", UPA 13 de Maio "Dr. Luis Atilio Losi Viana" e UBDS Quintino II "Dr. Sérgio Arouca", de acordo com as especificações e condições contidas nesse Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A aquisição de novos condicionadores de ar justifica-se pelo fato de que as Unidade de Saúde gerenciadas pela Fundação Hospital Santa Lydia encontram-se com aparelhos antigos, que vem funcionando precariamente, cuja recuperação torna-se inviável, uma vez que já houve custos com manutenção e reparos sendo economicamente mais vantajosa a aquisição de aparelhos novos, no tocante a prevenir e sanar a ocorrência de desconforto térmico e paralisações de serviços prestados pela unidade.

2.2 É sabido que as condições climáticas na cidade de Ribeirão Preto são definidas como altas temperaturas o que exige que tenhamos um sistema de climatização adequado e que esteja em plenas condições de uso, de forma a manter um ambiente satisfatório para os pacientes e colaboradores desta Unidade.

3. DO FORNECIMENTO, DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO.

3.1 O fornecedor se obriga a entregar, instalar e desinstalar os equipamentos, incluindo o fornecimento de peças e materiais necessários para a execução do objeto do presente Termo, mediante requisição formal da Fundação Hospital Santa Lydia.

3.1.1 O fornecedor ficará obrigado a atender às ordens de compras efetuadas dentro do prazo de validade dessa contratação, mesmo se as entregas dos bens ocorrerem em data posterior a do seu vencimento.

3.2 Os equipamentos a serem adquiridos deverão ser **novos** e entregues e instalados em até 25 (vinte e cinco) dias corridos, sendo 10 (dez) dias corridos para entrega e 15 (quinze) dias corridos para instalações, após a assinatura do contrato, em embalagens lacradas seguindo rigorosamente as características mínimas referente a cada item. A desinstalação dos equipamentos deverá ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos, após a instalação dos equipamentos novos.

3.2.1 A instalação dos aparelhos deverá ser realizada com rede frigorígena em tubulação de cobre flexível isolada termicamente com tubos tipo poliplex fixados com braçadeiras, pressurização com nitrogênio, testes de vazamento, desumidificação, auto-vácuo, carga de gás refrigerante R-410A, adição de óleo, partida do equipamento e fornecimento dos termos de garantia e manuais técnicos de operação e manutenção.

3.2.2 As unidades evaporadoras e condensadoras de ambiente deverão ser instaladas nos locais indicados pelo contratante.

3.2.3 As tubulações deverão ser fornecidas em cobre específico para refrigeração nas bitolas recomendadas pelo fabricante e instaladas com todos os critérios de limpeza e desumidificação.

3.2.4 Deverá ser observado total estanqueidade nas tubulações e a aplicação de vácuo deverá ser feita dentro do maior rigor, com auxílio de vacuômetro e conforme as exigências do fabricante do condicionador no que diz respeito ao START-UP das máquinas.

3.2.5 As tubulações de sucção e líquido só deverão ser isoladas com conquilhas de borracha esponjosa na cor preta com paredes de espessura mínima de 10mm, com fator de resistência a difusão de vapor d'água ($\mu _ 7000$) com cobertura em alumínio corrugado para proteção anti-UV quando em ambiente externos ao tempo.

3.2.6 As curvas de 90° serão com raio curto pré-fabricadas, não sendo aceitas curvas estranguladas, enrugadas ou com ângulos diferentes de 90°.

3.2.7 Os tubos de cobre deverão ser específicos para refrigeração, com paredes capazes de suportar as pressões de teste e trabalho dos sistemas a serem instalados.

3.2.8 A instalação deverá ser realizada com pessoal habilitado, sendo permitida a subcontratação somente para a instalação.

3.2.9 Caberá a empresa contratada a interligação elétrica de força aos equipamentos, bem como a interligação entre condensador e evaporador, através de cabo PP com selo do INMETRO, a partir dos pontos de força fornecidos pela contratante próximos as unidades evaporadoras.

3.2.10 As tubulações elétricas externas deverão ser executadas em eletrodutos metálicos, em alumínio ou ferro galvanizado e as tubulações internas, caso necessite em alvenaria, deverão ser executadas em eletrodutos rígidos em PVC.

3.2.11 Todos os fios e cabos não deverão conter emendas entre as chaves dos quadros de força e o ponto de alimentação dos equipamentos.

3.2.12 O fornecimento dos cabos, eletrodutos, curvas, conexões, conectores, entre outros são de responsabilidade da empresa contratada.

3.2.13 O fornecimento dos canos, conexões, entre outros são de responsabilidade da contratada.

3.2.14 Caberá (se necessário) à empresa contratada o fornecimento de mão francesa para suporte do condensador, de acordo com o tamanho de cada equipamento.

3.2.15 Caberá a empresa contratada a realização das aberturas, caso necessite, em alvenarias necessárias para a passagem da instalação elétrica e frigorífica.

3.2.16 Ao término dos serviços de desinstalação e instalação a empresa contratada será responsável pelos serviços de acabamento nos imóveis como: argamassa, pintura, limpeza, entre outros serviços que necessitar, devolvendo o prédio com as suas características originais.

3.2.17 A empresa contratada deverá realizar a limpeza e remoção de todos os resíduos decorrentes do processo de desinstalação e instalação.

3.2.18 Todo e qualquer ônus decorrente da entrega desinstalação e instalação do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

3.2.19 Os equipamentos deverão ser entregues e instalados de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 nos endereços constantes no subitem 4.3.1. O horário poderá sofrer mudanças conforme critério da Fundação Hospital Santa Lydia

3.2.20 A desinstalação deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 nos endereços constantes no subitem 4.3.1. O horário poderá sofrer mudanças conforme critério da Fundação Hospital Santa Lydia.

3.2.21 Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto adquirido, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada. A movimentação dos materiais até as dependências da Unidade de Saúde é de inteira responsabilidade da Contratada ou da transportadora, não sendo a Fundação Hospital Santa Lydia responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

3.2.22 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, montagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos materiais.

3.3. A entrega dos equipamentos juntamente com os serviços de desinstalação e instalação não poderá ser superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato.

Cada aquisição de bens registrados será efetuada através da Ordem de Compra emitida pela Fundação Hospital Santa Lydia.

3.4. Todas as despesas relativas à execução do fornecimento e respectivas adaptações correrão por conta exclusiva do fornecedor.

3.5. Fica obrigado o fornecedor a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens entregues em que se verificarem defeitos, avarias ou inconformidades com os termos deste edital.

3.6. Não serão recebidos equipamentos e materiais com qualidade inferior à apresentada na proposta, em casos de falta, o fornecedor deverá avisar imediatamente ao setor responsável da Contratante.

3.7. Caso seja verificada no ato da entrega qualidade inferior à combinada, conforme especificações contidas no edital da licitação, este produto será devolvido e a Contratada deverá realizar a troca. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito.

3.8. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor as peças ou materiais quando:

- a) Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto a danos e/ou deterioração;
- b) O material não atender as legislações vigentes, bem como outros referentes ao produto em questão;
- c) Houver na entrega materiais deteriorados/ danificados ou impróprios para utilização;
- d) O material não estiver de acordo com as características gerais, contidas no pedido ou neste Termo de Referência;
- e) O material não apresentar condições adequadas quanto compatibilidade de marca;
- f) O material apresentar temperatura superior ao estabelecido nas especificações no ato da entrega.

3.09 Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI's), elencados em legislação específica e descrita no PPRA como necessários e obrigatórios e deverão ser

fornecidos pela contratada aos seus empregados envolvidos diretamente na execução dos serviços descritos;

3.10 Responsabilizar-se pela proteção do mobiliário e de equipamentos dos locais afetados, assim como a limpeza do local.

3.11 A CONTRATADA deverá apresentar ferramentas e equipamentos como: Escadas, Ferramentas Manuais, Suportes, Ferramentas Elétricas e demais itens para execução do trabalho em perfeito estado de conservação, sem trincos, desgastes que pode gerar um acidente, trincos ou emendas que coloque em risco a integridade física do trabalhador.

4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 Os equipamentos deverão ser **novos** e **entregues** acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme procedimentos do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importado (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos no edital.

4.2 Todos os materiais para a instalação deverão, sem exceção, ser sempre novos e de primeiro uso, estar em plena conformidade com as especificações de uso e finalidade do fabricante para as instalações dos equipamentos de ar condicionados como canos de cobre, conexões de cobre, gás refrigerante, proteção de espuma e fitas de alumínio para isolamento de dutos de cobre e, não serão aceitos materiais reciclados, manufaturados ou reconicionados.

4.3 O objeto da presente Termo será recebido no local e endereço indicado relacionado abaixo, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

4.3.1 Os equipamentos e materiais deverão ser entregues e instalados de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, nos seguintes endereços:

- a) UPA 13 DE MAIO - UPA Drº Luis Atilio Losi Viana, Avenida Treze de Maio, 353, Jardim Paulistano, CEP 14090-270, Ribeirão Preto - SP.
- b) UBDS CENTRAL - UBDS Dr. João Baptista Quartin, Avenida Jerônimo Gonçalves, 466, Centro, CEP 14010-040, Ribeirão Preto/SP.
- c) UBDS QUINTINO II - UBDS Dr. Sérgio Arouca, Rua Bruno Pelicani, 70, Quintino Facci II, CEP 14070-260, Ribeirão Preto.

4.3.2 O horário pode sofrer mudanças conforme critério da Fundação Hospital Santa Lydia.

4.4 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, a função, a assinatura e o número do CPF/MF do empregado responsável pelo recebimento.

4.5 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

4.5.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.2 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Setor requisitante, imediatamente à notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4 Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente à notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

4.6 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade, das especificações, pelo responsável.

4.6.1 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, tais como, qualidade inferior, danos a embalagens e quebras.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, que deverá conter o detalhamento do objeto fornecido, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, após a entrega definitiva e instalação do produto devidamente atestadas pelo Setor de Manutenção da entidade.

5.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emissor e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

6. DA GARANTIA

6.1 A empresa vencedora deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra quaisquer defeitos de fabricação e 30 (trinta) dias para serviços.

6.2 Durante o período de garantia a empresa contratada deverá responsabilizar-se pela embalagem, retirada, devolução e reinstalação do equipamento, bem como encargos relacionados ao atendimento em garantia do produto sem qualquer ônus à Fundação.

6.3 Caso o produto instalado apresente defeito de fabricação irrecuperável à empresa contratada deverá providenciar a troca do mesmo no prazo máximo de 10 (dez) dias.

7. ESPECIFICAÇÃO.

7.01. Quantitativo e descrição dos equipamentos e serviços.

7.01.01 LOTES EXCLUSIVOS ME/EPP

Lote	Item	Descrição / Especificação	Quantidade				Unidade	Valor Estimado do Item	Valor Estimado do Lote
			UPA	Quintino	Central	Total			
03	03	CORTINA DE AR de 1,50 m de comprimento, com controle remoto, com no mínimo duas opções de velocidade, nível de ruído até 55 dB, 60 Hz, tensão 220 V.	08	08	02	18	Unidade	872,67	R\$ 22.188,06
	07	INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR CORTINA DE AR de 1,50 m, com fornecimento de todos os materiais e	08	08	02	18	Unidade	360,00	

		equipamentos por conta da contratada, seguindo a Legislação ABNT NBR 16401-1 e NBR 7256								
04	04	CONDICIONADOR DE AR, DO TIPO PORTATIL, COM CAPACIDADE DE 12.000 BTU/H , operação: quente e frio, vazão de ar de no min. 350m ³ /h, voltagem: 127 Volts, 60 hz, com consumo aproximado de 1300w, com 58,5db, equipamento composto de uma unidade evaporadora e uma condensadora no corpo do gabinete, gabinete confeccionado em chapa de aço galvanizado e plástico abs, medindo aproximadamente 348 x 745 x 458mm (l x a x p), fornecido com controle remoto e duto de exaustão, manual de instruções e certificado de garantia em manual de instruções e certificado de garantia em português, com garantia de 12 meses, de acordo com a legislação vigente e normas da ABNT.	03	03	02	08	Unidade	2.213,33		R\$ 17.706,64
05	08	DESINSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT COM CAPACIDADE ACIMA DE 7.500 BTU/H , com fornecimento de todos os materiais e equipamentos por conta da contratada.	0	04	0	04	Unidade	266,67		
	09	DESINSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT COM CAPACIDADE ACIMA DE 9.000 BTU/H , com fornecimento de todos os materiais e equipamentos por conta da contratada.	04	02	06	12	Unidade	276,67		
	10	DESINSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT COM CAPACIDADE ACIMA DE 12.000 BTU/H , com fornecimento de todos os materiais e equipamentos por conta da contratada.	16	11	02	29	Unidade	280,00		
	11	DESINSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT COM CAPACIDADE ACIMA DE 18.000 BTU/H , com fornecimento de todos os materiais e equipamentos por conta da contratada.	05	04	06	15	Unidade	320,00		
	12	DESINSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT COM CAPACIDADE ACIMA DE 22.000 BTU/H , com fornecimento de todos os materiais e equipamentos por conta da contratada.	0	0	01	01	Unidade	356,67		R\$ 26.916,71
	13	DESINSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT COM CAPACIDADE ACIMA DE 24.000 BTU/H , com fornecimento de todos os materiais e equipamentos por conta da contratada.	04	02	01	07	Unidade	360,00		
	14	DESINSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT COM CAPACIDADE ACIMA DE 27.000 BTU/H , com fornecimento de todos os materiais e equipamentos por conta da contratada.	02	0	0	02	Unidade	433,33		
	15	DESINSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT COM CAPACIDADE ACIMA DE 30.000 BTU/H , com fornecimento de todos os materiais e equipamentos por conta da contratada.	02	05	03	10	Unidade	440,00		
16	DESINSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT COM CAPACIDADE ACIMA DE 36.000 BTU/H , com fornecimento de todos os materiais e equipamentos por conta da contratada.	01	0	01	02	Unidade	513,33			

17	DESINSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE CORTINA DE AR, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos por conta da contratada.	0	0	02	02	Unidade	220,00
----	--	---	---	----	----	---------	--------

7.01.02 COTA RESERVADA ME/EPP

Lote	Item	Descrição / Especificação	Quantidade				Unidade	Valor Estimado do Item	Valor Estimado do Lote
			UPA	Quintino	Central	Total			
01	01	CONDICIONADOR DE AR; do Tipo Split, modelo inverter, Hi Wall; Com Capacidade: 12.000 Btu/h; Ciclo: Frio; Operação: Eletrônico; Voltagem: 220 Volts; Compressor: rotativo; Com Selo Procel, Classificação Inmetro A; Com Baixo Nível de Ruído; Equipamento Fornecido Com Controle Remoto Sem Fio, Display de Led; Manual de Instruções e Certificado de Garantia Em Português. Funções: atingir rapidamente a temperatura; temperatura mantida constante com pouca oscilação; economia de energia de até 40% em relação ao sistema convencional; gás refrigerante ecológico R-410 ^a ; função de secagem de serpentina, evitando formação de mofo e odor; consumo: Aproximado de 1075W; cor branca.	06	07	07	20	Unidade	1.986,33	R\$ 57.526,60
	05	INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, MODELO INVERTER, COM CAPACIDADE ATÉ 12.000 BTU/H, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos por conta da contratada, tubulação de cobre de, no mínimo 3 (três) metros e máximo de 10 (dez) metros, seguindo a Legislação ABNT NBR 16401-1 e NBR 7256	06	07	07	20	Unidade	890,00	
02	02	CONDICIONADOR DE AR; do Tipo Split, modelo inverter,Hi Wall; Com Capacidade: 18.000 Btu/h; Ciclo: Frio; Operação: Eletrônico; Voltagem: 220 Volts; Compressor: rotativo; Com Selo Procel, Classificação Inmetro A; Com Baixo Nível de Ruído; Equipamento Fornecido Com Controle Remoto Sem Fio, Display de Led; Manual de Instruções e Certificado de Garantia Em Português. Funções: atingir rapidamente a temperatura; temperatura mantida constante com pouca oscilação; economia de energia de até 40% em relação ao sistema convencional; gás refrigerante ecológico R-410 ^a ; função de secagem de serpentina, evitando formação de mofo e odor; consumo: Aproximado de 1630 W; cor branca.	05	04	05	14	Unidade	3.038,33	R\$ 56.163,24
	06	INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, MODELO INVERTER, COM CAPACIDADE ATÉ 18.000BTU/H, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos por conta da contratada, tubulação de cobre de, no mínimo 3 (três) metros e máximo de 10 (dez) metros, seguindo a Legislação ABNT NBR 16401-1 e NBR 7256	05	04	05	14	Unidade	973,33	

7.01.03 LOTES AMPLA PARTICIPAÇÃO

LO	IT	Descrição / Especificação	Quantidade	Unidade
----	----	---------------------------	------------	---------

			UPA	Quintino	Central	Total		Valor Estimado do Item	Valor Estimado do Lote
06	18	CONDICIONADOR DE AR; do Tipo Split, modelo inverter, Hi Wall; Com Capacidade: 12.000 Btu/h; Ciclo: Frio; Operação: Eletrônico; Voltagem: 220 Volts; Compressor: rotativo; Com Selo Procel, Classificação Inmetro A; Com Baixo Nível de Ruído; Equipamento Fornecido Com Controle Remoto Sem Fio, Display de Led; Manual de Instruções e Certificado de Garantia Em Português. Funções: atingir rapidamente a temperatura; temperatura mantida constante com pouca oscilação; economia de energia de até 40% em relação ao sistema convencional; gás refrigerante ecológico R-410a; função de secagem de serpentina, evitando formação de mofo e odor; consumo: Aproximado de 1075W; cor branca.	15	18	21	54	Unidade	1.986,33	R\$ 155.321,82
	20	INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, MODELO INVERTER, COM CAPACIDADE ATÉ 12.000 BTU/H, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos por conta da contratada, tubulação de cobre de, no mínimo 3 (três) metros e máximo de 10 (dez) metros, seguindo a Legislação ABNT NBR 16401-1 e NBR 7256	15	18	21	54	Unidade	890,00	
07	19	CONDICIONADOR DE AR; do Tipo Split, modelo inverter,Hi Wall; Com Capacidade: 18.000 Btu/h; Ciclo: Frio; Operação: Eletrônico; Voltagem: 220 Volts; Compressor: rotativo; Com Selo Procel, Classificação Inmetro A; Com Baixo Nível de Ruído; Equipamento Fornecido Com Controle Remoto Sem Fio, Display de Led; Manual de Instruções e Certificado de Garantia Em Português. Funções: atingir rapidamente a temperatura; temperatura mantida constante com pouca oscilação; economia de energia de até 40% em relação ao sistema convencional; gás refrigerante ecológico R-410a; função de secagem de serpentina, evitando formação de mofo e odor; consumo: Aproximado de 1630 W; cor branca.	13	12	13	38	Unidade	3.038,33	R\$ 152.443,08
	21	INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, MODELO INVERTER, COM CAPACIDADE ATÉ 18.000BTU/H, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos por conta da contratada, tubulação de cobre de, no mínimo 3 (três) metros e máximo de 10 (dez) metros, seguindo a Legislação ABNT NBR 16401-1 e NBR 7256	13	12	13	38	Unidade	973,33	

8. INSTALAÇÃO DO APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI/WALL:

8.1. É de responsabilidade da contratada, a instalação dos aparelhos de ar condicionado, ficando a cargo da mesma o fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra especializada para realização das instalações.

8.2 A instalação terá uma distância máxima entre cada evaporadora e sua respectiva condensadora de até 10 metros.

8.2.1 Fornecimento e instalação de tubulação de cobre de alta e baixa pressão para interligação das unidades, devidamente isolada com borracha esponjosa;

8.2.2 Fornecimento de caixinha de serviço;

[Handwritten signature and initials]

- 8.2.3** Interligação mecânica entre as unidades evaporadora e condensadora;
- 8.2.4** Fornecimento de instalação de suportes para as unidades condensadoras;
- 8.2.5** Pressurização da linha frigorígena com a utilização de nitrogênio, para a eliminação de possíveis vazamentos de gás;
- 8.2.6** Serviços de solda oxigênio;
- 8.2.7** Serviços de alto vácuo;
- 8.2.8** Serviços de solda prata;
- 8.2.9** Carga de gás com Freon R410A;
- 8.2.10** Teste de funcionamento;
- 8.2.11** O sistema de drenagem deverá ser instalado até o local de descarga mais próximo com fornecimento dos materiais.

9. LOCAIS DAS INSTALAÇÕES:

9.1 Aparelhos de 12.000 BTU's – 74 unidades, sendo:

- a) **21 (vinte e um) aparelhos para a UPA 13 DE MAIO - UPA Drº Luis Atilio Losi Viana:** Salas 1, 3, 6, 12, 28, 30, 31, 32, 36, 39, 47, 49, 52, 53, 54, 56, 57, 58, 59, 62 e 63, conforme indicado na planta 1.
- b) **28 (vinte e oito) aparelhos para a UBDS CENTRAL - UBDS Dr. João Baptista Quartin:** Locais 6, 7, 10, 11, 12, 16, 22 e 23, conforme indicado na planta 2 (pavimento superior) e Locais 1, 2, 5, 6, 15, 17, 19, 23, 36, 40, 41, 42, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 54, 55, conforme indicado na planta 3 (pavimento inferior).
- c) **25 (vinte e cinco) aparelhos para a UBDS QUINTINO II - UBDS Dr. Sérgio Arouca:** Locais 9, 10, 11, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 33, 34, 35, 41, 42, 43, 48, 49, 51, 53, 54, 55 e 56, conforme indicado na planta 4.

9.2 Aparelhos de 18.000 BTU's – 52 unidades, sendo:

- a) **18 (dezoito) aparelhos na UPA 13 DE MAIO - UPA Drº Luis Atilio Losi Viana:** Locais 4, 5 (dois aparelhos), 7 (três aparelhos), 23, 28, 30, 33 (três aparelhos), 45, 48 (dois aparelhos), 60, 61 e Laboratório, conforme indicado na planta 1.
- b) **18 (dezoito) aparelhos para a UBDS CENTRAL - UBDS Dr. João Baptista Quartin:** Locais 4, 8 e 19 (dois aparelhos), conforme indicado na planta 2 (pavimento superior) e Locais 16, 17, 20 (três aparelhos), 25, 26, 28, 31, 32, 35 (dois aparelhos), 52 e 53, conforme indicado na planta 3 (pavimento inferior).
- c) **16 (dezesesseis) aparelhos para a UBDS QUINTINO II - UBDS Dr. Sérgio Arouca:** Locais 1, 12 (dois aparelhos), 13 (dois aparelhos), 15, 20 (dois aparelhos) 25, 30, 31, 32, 36, 40, 52 e 57, conforme indicado na planta 4.

9.3 Cortina de ar de 1,50 m de comprimento – 18 unidade, sendo:

- a) **08 (oito) cortinas de ar na UPA 13 DE MAIO - UPA Drº Luis Atilio Losi Viana:** Locais 45 e 61.
- b) **02 (dois) cortinas de ar para a UBDS CENTRAL - UBDS Dr. João Baptista Quartin:** Locais 12 e 16.

- c) **08 (oito) cortinas de ar para a UBDS QUINTINO II - UBDS Dr. Sérgio Arouca:** Locais 13, 30, 50, 31.

10. A empresa vencedora do certame deverá apresentar, juntamente com os demais documentos necessários para habilitação:

10.1 Comprovação de registro dos profissionais e da empresa, na entidade profissional competente no "CREA".

10.2 Comprovação de aptidão da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrado(s) na entidade profissional competente.

10.3 Demonstração da Arrematante que mantém para a execução do objeto do presente Edital, da data da entrega da proposta até vigência final do Contrato, Profissional Técnico de Grau Médio ou Profissional Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo, devidamente reconhecido pelo CREA, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica - por execução de serviços de característica semelhante ao objeto desta licitação.

10.4 A comprovação de que alude o subitem 11.02, far-se-á através de: Contrato Social da empresa devidamente registrada, fotocópia DO REGISTRO DA CTPS, FICHA DE EMPREGADO OU CONTRATO DE TRABALHO, SENDO POSSÍVEL A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO QUE PREENCHA OS REQUISITOS E SE RESPONSABILIZE TECNICAMENTE PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Súmula 25 - TCE / SP).

10.5 Declaração em Papel Timbrado declarando expressamente que cumpre as Normas Regulamentares sobre Segurança e Medicina do Trabalho especificamente a PPR - NR 9; PCSMSO - NR7; CIPA - NR5; SESMT - NR4 e NR18.

10.6 Declaração formal de Disponibilidade de Equipamentos, Aparelhamento e do Pessoal Técnico Especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação.

11. Outras Informações

11.1 O que é a tecnologia inverter?

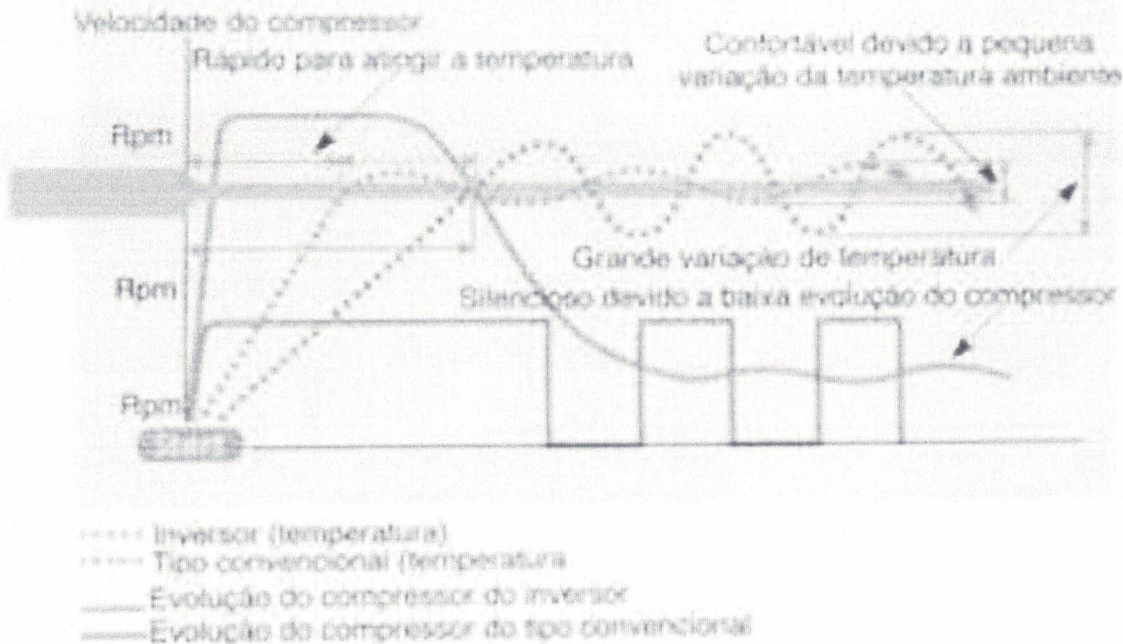
Compressor inverter tem um dispositivo interno que ajusta a frequência do motor e conseqüentemente o giro do mesmo, ficando sempre em funcionamento, mas executando seu trabalho gradualmente de acordo com a temperatura do ambiente, atingindo a temperatura rapidamente e não tendo picos de surto após ser ligado, com isto sua economia de energia em relação ao ar condicionado convencional tem uma diminuição de aproximadamente em 30% com uma eficiência melhor de resposta.

Exemplo:

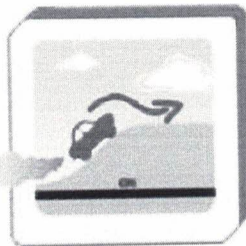
Compressor de velocidade fixa: Lâmpada com circuito Liga/Desliga.

Compressor INVERTER: Lâmpada com iluminação controlada por Dimer.

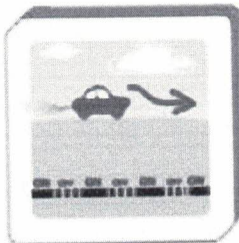
Gráfico de evolução do compressor em relação à temperatura do meio ambiente



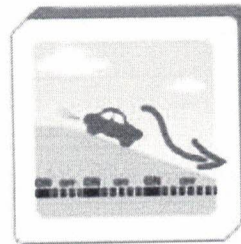
Selecionar o condicionador de ar correto não lhe dá apenas uma excelente performance, mas também um baixo consumo de energia



Exatamente como um carro, ele deve necessitar de toda sua capacidade de motor quando subindo uma ladeira.



Numa estrada plana, só uma parte da potência é necessária para manter a velocidade. Como resultado, pode-se reduzir a aceleração, usando pouca energia.



Quando o carro desce uma ladeira, apenas uma fração muito pequena da potência do motor é necessária para manter a velocidade correta.

Comparativo entre sistema Inverter e Convencional		
	INVERTER	CONVENCIONAL
Controle de Temperatura	> Atinge rapidamente temperatura desejada	> Necessário algum tempo para atingir temperatura desejada
	> Temperatura desejada é mantida com pouca oscilação	> Temperatura ambiente oscila (+/-2°C) da desejada
Economia de Energia	> Até 40% menor	> Baixo consumo elétrico
	> Alta eficiência	

Gás refrigerante	R410a ECOLÓGICO	R-22 (HCFC)
Operação	> Compressor varia a rotação em função da temperatura desejada	> Compressor liga e desliga para manter a temperatura ambiente próxima a temperatura desejada
	> Aumento gradativo na rotação evitando picos de energia	> Compressor com partida direta, picos de energia
	> Função de secagem na serpentina evitando formação de mofo e odor	
Nível de Ruído	> Menor que o convencional	> Baixo nível de ruído
	> Com a temperatura estabilizada, o compressor opera em baixa rotação, reduzindo mais ainda o ruído da condensadora	> Compressor liga ou desliga

11.2 Principais Vantagens

11.2.1 Economia de Energia: permite operar com economia de energia de até 40% em relação ao sistema convencional. A eficiência do inverter no resfriamento impede a redução da capacidade quando há sobrecarga na operação.

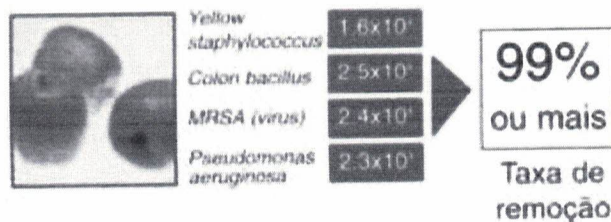
11.2.2 Flexibilidade na Instalação: A unidade externa pode ficar com uma distância de até 20 MT a mais do que os split normais.

11.2.3 Meio Ambiente: Produto que não agride a camada de ozônio, pois utiliza o gás refrigerante R410a.

11.2.4 Filtro: Possui Filtro de íons desodorizantes e filtro antibactericida a base de catequina da maçã.

Filtro bactericida de catequina de maçã

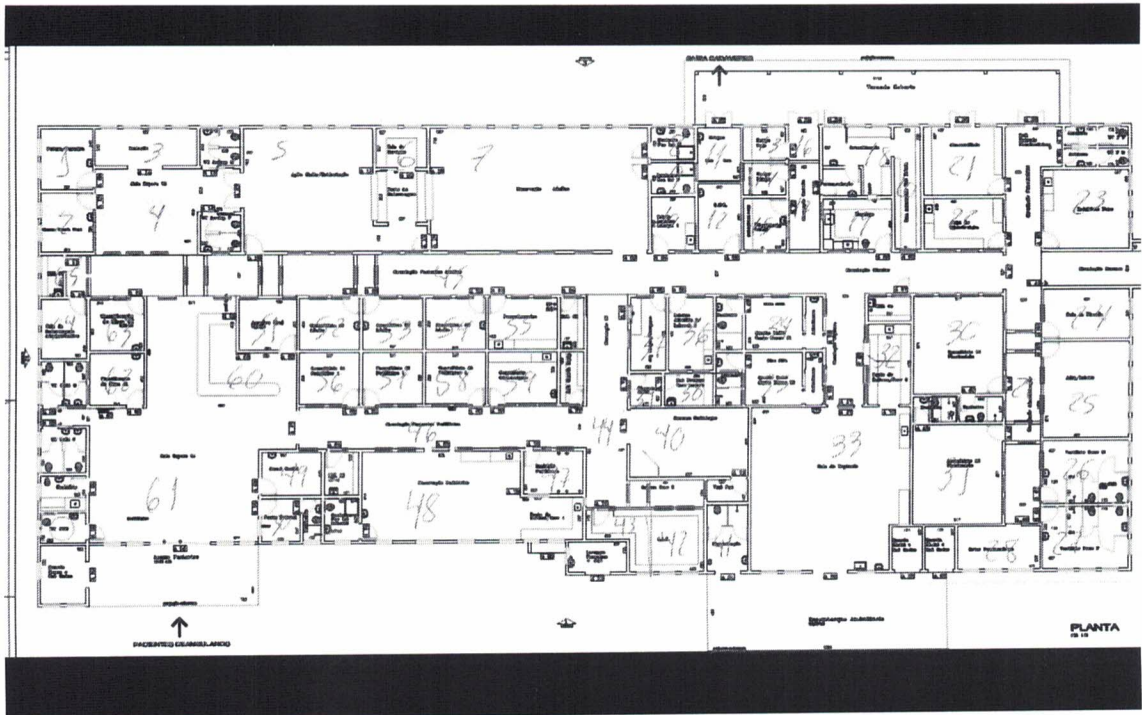
Bactéria no ar / tipo de mofo etc.



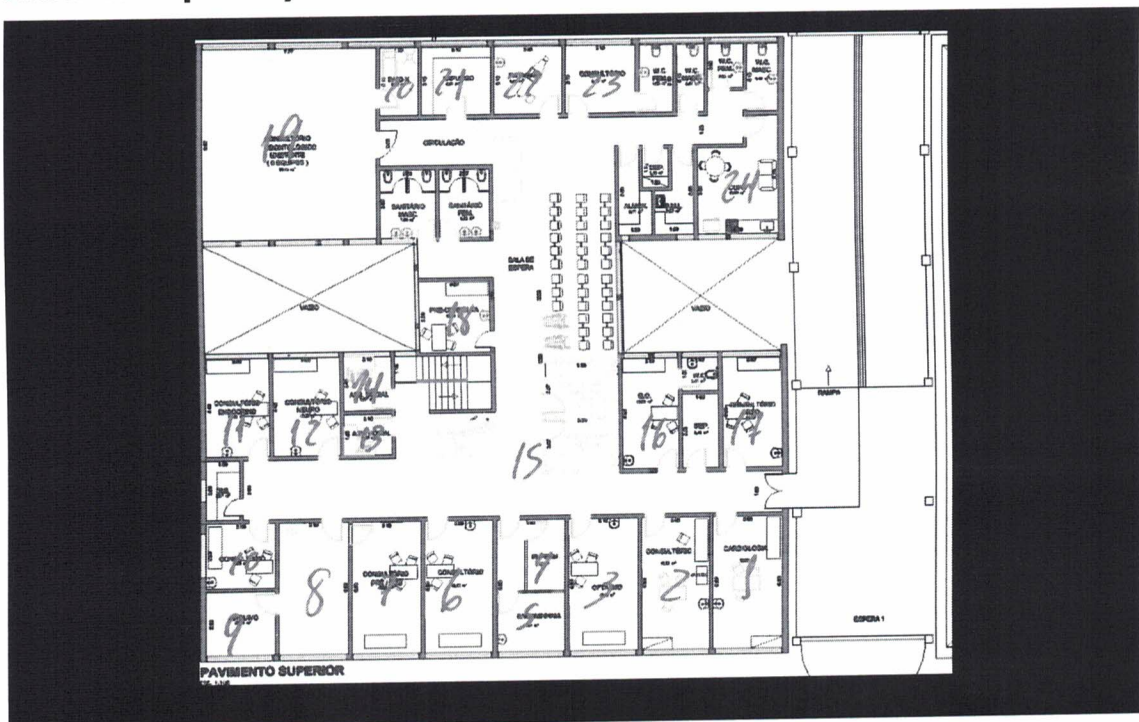
Conforme Japan Spinners Inspecting Foundation (teste nº 016928-1,-2-3)

12. Planta 01 - UPA 13 DE MAIO - UPA Drº Luis Atilio Losi Viana:

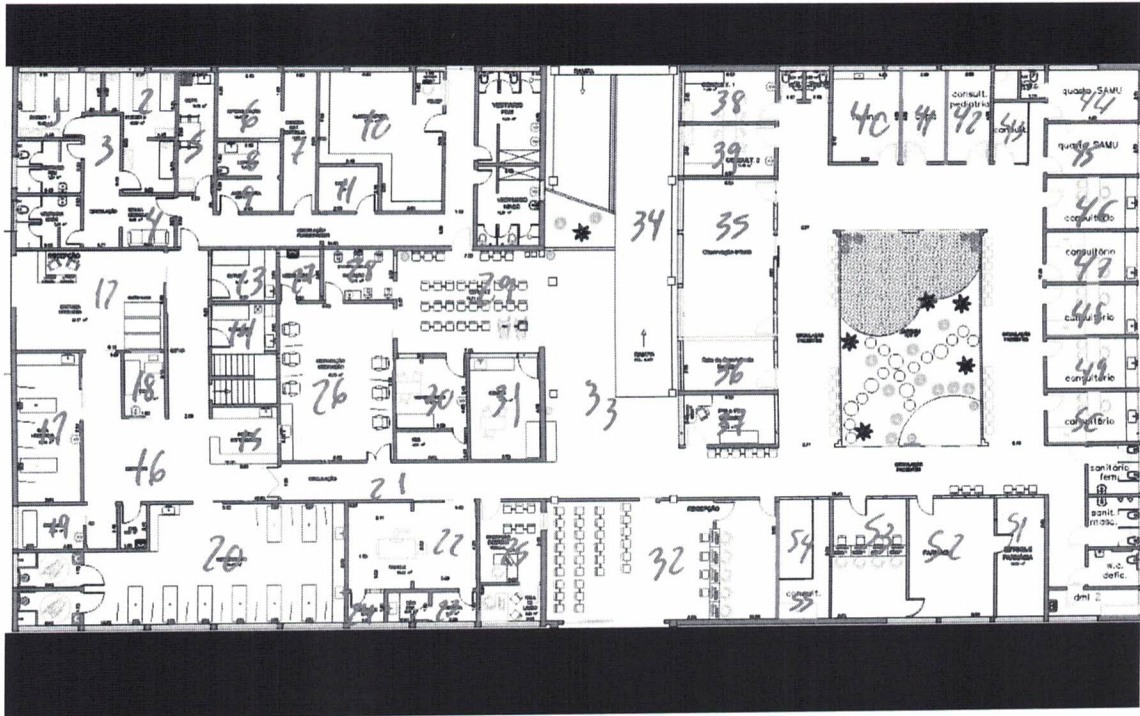
(Handwritten signature and initials)



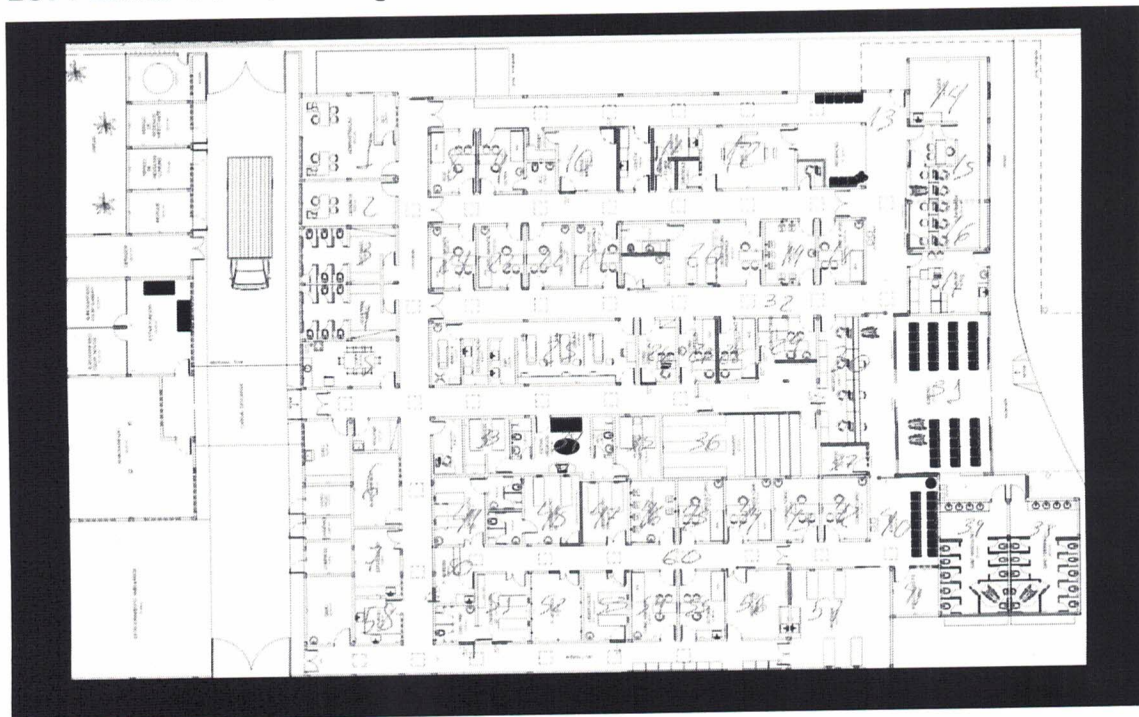
13. Planta 02 - UBDS CENTRAL - UBDS Dr. João Baptista Quartin (pavimento superior):



14. Planta 03 - UBDS CENTRAL - UBDS Dr. João Baptista Quartin (pavimento inferior):



15. Planta 04 - UBDS QUINTINO II - UBDS Dr. Sérgio Arouca:



Handwritten signature and initials in blue ink.

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: SUPERAR EIRELI

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 102/2019

OBJETO: Aquisição, instalação e desinstalação de equipamentos condicionadores de ar, tipos Split e Portátil, inverter e convencional, bem como cortinas de ar, de acordo com especificações e condições contidas neste Termo de referência.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 03 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@usp.br

Assinatura: 

CONTRATADA:

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: 

86